



LEI Nº 1.167/2007

**DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO
DE IMÓVEL POR UTILIDADE
PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO**, por via amigável ou judicial, de área de terreno urbano, medindo **367,50 m²** (trezentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), referente ao lote nº 07, da quadra 66 do loteamento Bairro Pedro Rigo, confrontando-se por seus diversos lados com os lotes de nsº 4, 5 e 6 da mesma quadra e com áreas de terras pertencentes ao Município, de propriedade da Sra. Ana Maria de Vargas Rigo e filhos.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO**, por via amigável ou judicial, de área de terreno urbano medindo **300,00 m²** (trezentos metros quadrados), referente ao lote nº 08, da quadra 67 do loteamento Bairro Pedro Rigo, confrontando-se por seus diversos lados com os lotes de nsº 2, 6 e 7 da mesma quadra, de propriedade da Sra. Ana Maria de Vargas Rigo e filhos.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO**, por via amigável ou judicial, de área de terreno urbano medindo **217,40 m²** (duzentos e dezessete metros e quarenta centímetros quadrados), referente ao lote nº 09, da quadra 67 do loteamento Bairro Pedro Rigo, confrontando-se por seus diversos lados com os lotes de nsº 1, 2 e 8 da mesma quadra e com



áreas de terras pertencentes ao Município, de propriedade da Sra. Ana Maria de Vargas Rigo e filhos.

Art. 4º - A presente desapropriação destina-se à construção de quadra poliesportiva, nos termos do art. 5º, alínea *m*, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 5º- O valor total pela aquisição dos imóveis descritos nos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei é de R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais), conforme Laudo de Avaliação parte integrante da presente Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 06 de julho de 2007.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu, **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei n.º 030/2007, aprovado pela Câmara Municipal na data de 20 de junho de 2007, atribuindo-lhe o número 1.167/2007.

Conceição do Castelo-ES, 06 de julho de 2007.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal